

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 015/2026

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - 2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA.
C.N.P.J - 27.441.006/0001-50

ENDEREÇO - AVENIDA MANOEL MONTEIRO, Nº 391, QUADRA 06,
LOTE 04, SALA 04 - TRINDADE - GO

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE
SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO COM ENVIO
IMEDIATO ATRAVÉS DE E-MAILS, DE TODO
NOTICIÁRIO QUE ENVOLVA O LEGISLATIVO
ESTADUAL, SEUS MEMBROS OU SUAS ATIVIDADES,
INCLUSIVE PROJETOS, VOTAÇÕES, SESSÕES OU
SOBRE QUALQUER FATO QUE ACONTECER NO
PARLAMENTO, VEICULADOS EM EMISSORAS DE
RÁDIOS DO ESTADO DA BAHIA

VALOR - VALOR TOTAL MENSAL DE R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL
E NOVECENTOS REAIS) E VALOR TOTAL ANUAL DE
R\$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS
REAIS)

PROCESSO Nº 5140/2025

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO
CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **015/2026** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA**, estabelecida na Avenida Manoel Monteiro, nº 391, Quadra 06, Lote 04, Sala04 - Trindade - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.441.006/0001-50, neste ato representada por Samuel Morais Santos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico n.º **002/2026**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 14/05/2026, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- . Termo de Referência;
- . Proposta da Contratada;
- . Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa prestadora de serviços de clipping eletrônico com envio imediato através de e-mails, de todo noticiário que envolva o Legislativo Estadual seus membros ou suas atividades, inclusive projetos, votações, sessões ou sobre qualquer fato que acontecer no parlamento, veiculados em emissoras de rádios do estado da Bahia**, conforme especificações técnicas informadas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), o qual passa a integrá-lo como se nele estivesse transcrito.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 143 da Lei n.º 14.634/23).
3. **Prazo para início da execução:** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 desde que esta hipótese se demonstre mais vantajosa para a ALBA.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 339039 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O serviço de monitoramento e clipagem das emissoras de rádio relacionadas pela Assessoria de Comunicação social da ALBA será prestado pela empresa vencedora do certame nas dependências da própria empresa nas seguintes condições:
 - 1.1. Gravar o sinal via antena/cabo das emissoras de rádio com todo o material veiculado que seja de interesse da Assembleia Legislativa da Bahia e enviar para a ASCOM, com posterior entrega de relatórios mensais e anuais;
 - 1.2. Todas as notícias de interesses da Assembleia Legislativa da Bahia serão clipadas, ou seja, selecionadas e digitalizadas diariamente dos veículos de comunicação relacionados pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM). A critério da ASCOM poderá ser fornecida lista de palavras-chaves e temas do interesse do legislativo baiano, a fim de subsidiar o acompanhamento, seleção e edição das matérias/reportagens.
 - 1.3. As notícias clipadas dos veículos relacionados nesse Termo de Referência deverão ser enviadas, antes de completar 2h (duas horas) após sua veiculação, para o whatsapp e e-mails cadastrados pela **Assessoria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa**, organizadas, com título, hora de exibição, emissora, região de abrangência

da emissora, assunto e uma análise prévia se positivo, negativo ou neutro, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.4. O prestador de serviço terá o prazo de envio de até 2h (duas) horas, após a veiculação do material na emissora de origem, com temas a respeito da ALBA por meio do e-mail e whatsapp;

1.5. O prestador do serviço terá até o dia 10 do mês subsequente para apresentar em CD/DVD todo o material enviado no mês anterior juntamente com referências de volume, região e se positivo, negativo ou neutro os impactos das notícias/reportagens veiculadas;

1.6. O prestador do serviço terá até o dia 15 de fevereiro de cada ano, para apresentar o relatório anual das atividades desenvolvidas ao longo do ano em CD/DVD. No caso do contrato não ser mais renovado e a sua conclusão se der em mês diverso de dezembro o prazo de entrega do relatório será de 45 dias a contar da data de encerramento do mesmo.

1.7. O descumprimento dos prazos acima especificados ensejará aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor;

1.8. O transporte e a entrega dos relatórios a Assessoria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação, sem qualquer tipo de ônus adicional para a ALBA;

1.9. O recebimento, a conferência, a fiscalização e o atesto da Nota fiscal serão efetuados pelo fiscal do contrato, dentre outras atos abrangidos pelas suas atribuições funcionais;

CLÁUSULA SEXTA DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas Leis e Decretos Estaduais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);

3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4. É facultado ao órgão ou entidade, após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor David

Brito Lavigne (fiscal técnico), Técnico Legislativo ASCOM, cadastro nº 044.330. O Fiscal substituto será o servidor Edvaldo Araújo Silva Filho, Assessor Legislativo, cadastro nº 907.215;

6. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562. O gestor substituto será o servidor Neilson Conceição, Analista Legislativo, cadastro nº 923.004;

7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

13. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sob o valor inicial do contrato, apresentando 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato;
 - 1.1. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia expressas na Lei nº 14.133 de 2021.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato;
3. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deve ter a validade durante toda execução do contrato e por mais 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA OITAVA CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Os serviços serão recebidos pela Assessoria de Comunicação Social, o fiscal técnico efetuará o recebimento definitivo, após a verificação da forma, conteúdo e qualidade do material;
2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia de esgotamento do prazo;
3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
4. Se consideradas insatisfatórias as condições de material recebido, será lavrado um Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades;
5. O serviço recusado deverá ser substituído no prazo de até 01 (um) dia útil, quando serão realizadas novas verificações nos materiais entregues em substituição;
6. Caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, ficará o fornecedor sujeito à aplicação das sanções previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais;
7. Após a conferência e aprovação (especificações) da compatibilidade entre o serviço fornecido, o serviço solicitado, e o que consta na(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), efetuadas pelo fiscal do contrato, será aberto um processo administrativo objetivando o pagamento, que será, em seguida, analisado pelos setores competentes da Assembleia Legislativa da Bahia;
8. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ **4.900,00** (quatro mil e novecentos reais) e o Valor Anual de R\$ **58.800,00** (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)
 - 8.1. Os pagamentos serão efetuados por meios de crédito em conta corrente, em agência e conta corrente indicadas pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da declaração pelo contratante do recebimento definitivo do material e do aceite final da Nota Fiscal/Fatura;
 - 8.2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
 - Prova de regularidade relativa a débitos federais;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- Prova de regularidade relativa a débitos estaduais;
 - Prova de regularidade relativa a débitos municipais;
- 8.3. Eventuais reajustes do contrato dar-se-ão por meio da aplicação do índice IPCA, mesmo critério utilizado pelo último contrato para aquisição do mesmo objeto;
- 8.4. O fornecedor não poderá, de forma unilateral, efetuar faturamento em valores superiores ao contratado, não se transferindo à Contratante quaisquer ônus decorrentes de emissões de notas fiscais inadequadas;
- 8.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo, dentre outras exigências legais, a descrição dos serviços e valor total.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caso a Contratante julgue necessário, a Contratada deverá enviar representante para participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados, das sanções que possam ser aplicáveis, dentre outros;
2. Executar o objeto contratual conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos e na proposta;
3. Facilitar as atividades de fiscalização contratual pelo Contratante, fornecendo todas as informações e documentos necessários;
4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
5. Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
6. Assumir a responsabilidade pela boa e eficiente execução contratual;
7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco relativo ao dimensionamento de seus custos para execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas após a sua ocorrência. O valor correspondente aos danos será descontado dos pagamentos devidos à Contratada.

11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;

12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13. Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, os documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato.

14. A Contratada deverá enviar o clipping via e-mail em prazo inferior a duas horas em relação a hora em que foi veiculada nas emissoras de Rádio. No final do mês todo o material enviado por e-mail, deve ser compilado em mídia digital (tipo CD-ROM) e entregue fisicamente na ALBA, em no máximo 05 dias corridos após o final do mês referente.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Promover condições para a execução do objeto do contrato;
2. Prestar esclarecimentos à Contratada que sejam pertinentes à execução do contrato;
3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. Fiscalizar a execução do objeto do contrato comunicando à Contratadas quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. Publicar extrato do contrato ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
6. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os instrumentos;
7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja, por ela, substituído;
9. Aplicar motivadamente ao Contratado as sanções administrativas contratual e legalmente cabíveis;
10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
11. Notificar a Contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa para viabilizar o pagamento da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

A alteração subjetiva a que se refere este parágrafo deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE

1. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do INPC, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

2. A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado pela administração, mediante aplicação do INPC, havendo pedido da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.
2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
SAMUEL MORAIS SANTOS
Data: 22/05/2026 09:13:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA.
SAMUEL MORAIS SANTOS

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de clipping eletrônico com envio imediato através de e-mails, de todo noticiário que envolva o Legislativo Estadual seus membros ou suas atividades, inclusive projetos, votações, sessões ou sobre qualquer fato que acontecer no parlamento, veiculados em emissoras de rádios do estado da Bahia. Veiculados em emissoras de rádio do estado da Bahia em prazo inferior a 02 horas da veiculação, com especificação de data, horário de inserção e avaliação preliminar sobre o seu cunho, se positivo, negativo ou neutro. A clipagem deve monitorar toda programação das emissoras, inclusive programas de cunho popular ou que tenham interatividade com ouvintes. O serviço deverá abranger emissoras da Região Metropolitana de Salvador, Camaçari, Candeias, Catu, Dias D'Ávila, Guanambi, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho, Vitória da Conquista, Ilhéus, Itabuna, Feira de Santana, Irecê, Juazeiro, Barreiras, Teixeira de Freitas e Paulo Afonso.	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO EM R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).			
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO EM R\$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).			

Nascido em 29 de agosto de 1937, na cidade vizinha São Gonçalo dos Campos, Zê Coió consolidou carreira em Feira de Santana. Como lembra o obituário compartilhado pela Câmara Municipal, ele era reconhecido pelo carisma e irreverência.

O jornalista fundou o Jornal Noite e Dia e, como amante da vida noturna, foi um dos pioneiros na organização de camarotes na Micareta de Feira e também na idealização das festas que antecipavam a folia. Ao longo da vida, empreendeu também no gerenciamento de casas de entretenimento.

Seu falecimento, ocorrido em decorrência de complicações de saúde após um Acidente Vascular Cerebral (AVC), deixa uma lacuna significativa no jornalismo baiano e um sentimento de tristeza entre todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecer sua história e acompanhar sua relevante atuação profissional.

Neste momento de dor, solidarizamos-nos com seus familiares, amigos e admiradores, rogando a Deus que conceda conforto e força a todos para enfrentar esta irreparável perda.

Que esta Moção de Pesar seja encaminhada à família enlutada, como expressão de respeito, reconhecimento e gratidão pelos relevantes serviços prestados por José Carlos Pedreira à comunicação e à sociedade baiana.

Dê-se a ciência desta Moção de Pesar à família do supracitado jornalista, em nome do seu filho Nengo Pedreira.

Sala da Sessões, 1º de junho de 2026.

Deputado JOSÉ DE ARIMATÉIA

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

MOÇÃO Nº 29.481/2026

"Moção de Pesar em razão do grave acidente na Br-116 que vitimou 16 pessoas, entre as quais quatro menores de idade, na Br-116, na altura do município de Santa Terezinha"

Comoveu a presidente Ivana Bastos, da Assembleia Legislativa, a tragédia que vitimou 16 pessoas, entre as quais quatro menores de idade, na Br-116, na altura do município de Santa Terezinha. Chocada com a amplitude do acidente a deputada rogou a Deus que console familiares e amigos de todas as vítimas, "nesse momento de dor e desconsolo que separação inesperada de seus entes queridos acarreta - preservando em todos eles as memórias dos inúmeros momentos felizes que tiveram com as vítimas do terrível acidente" na moção de pesar que apresentou na Assembleia Legislativa.

O acidente, envolvendo um caminhão e uma van, que provocou esse doloroso infortúnio - deixou ainda quatro feridos com gravidade - é um dos mais graves já ocorrido nesse trecho. Os ocupantes da van, todos da mesma família, residiam em Salvador e retornavam de uma confraternização de aniversário no município de Amargosa, explicou a presidente da ALBA, "sendo vitimados de forma trágica nessa brutal fatalidade que transtornou a todos nós", completou a Deputada Ivana Bastos.

Comovida com a tragédia, ela prestou a sua solidariedade aos familiares das vítimas através de uma moção de pesar e nominou a todas as pessoas tragadas pelo infausto acontecimento: Manuel Oliveira dos Santos, Jirlene Ribeiro de Oliveira Santos, Caroline Oliveira dos Santos, Nicole Guimarães de Castro, Maria Rita Guimarães Estevão dos Santos, Bárbara Maria Estevão dos Santos, Maritânia Soares dos Santos, Cassiano Soares Moura, Lara Sofia Soares Moura, Edmilson Ribeiro Santos, Queciane Carvalho Ramos, Daniel Oliveira dos Santos, Deise Gomes de Oliveira, Mayra Gabrielle Gomes de Oliveira, José Souza Santos e Casildo Ribeiro.

Rogando a Deus "que console familiares e amigos de todas as vítimas, nesse momento de luto, dor e saudade que a separação inesperada e tão precoce de seus entes queridos acarreta - preservando em todos eles as memórias dos inúmeros momentos felizes que tiveram com as vítimas do terrível acidente".

No documento protocolado junto à Secretaria Geral da Mesa, a presidente do Legislativo, registrou que "infelizmente a ninguém é tocado o poder de traçar o futuro ou de compreender plenamente os desígnios elevados do Senhor, restando a todos o conforto de saber que as vítimas do acidente serão amparados por Deus em sua infinita misericórdia. O impacto da tragédia acontecida na BR-116 colocou toda a Bahia em luto espiritual, sentimento formalizado por decreto do governador Jerônimo Rodrigues que oficializou o luto oficial em todo o Estado da Bahia".

E concluiu lembrando que "a ninguém é tocado o poder de traçar o futuro ou de compreender os desígnios mais elevados do Senhor", restando a todos o conforto de saber que seus familiares e amigos serão recebidos ao lado de Deus em paz, amparados pela infinita misericórdia divina". O conteúdo da moção de pesar e solidariedade será encaminhado aos familiares de todas as vítimas e ao governador Jerônimo Rodrigues.

Aos familiares e amigos, dirigimos nossa palavra de respeito e solidariedade, desejando que encontrem conforto e serenidade para enfrentar esta irreparável perda.

Salvador, 1 de junho de 2026.

Deputada IVANA BASTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 022/2023	
CONTRATADA	PRODUS - PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/06/2026 À 31/05/2027, CONFORME PROCESSO Nº 2691/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA.
C.N.P.J.	27.441.006/0001-50
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO COM ENVIO IMEDIATO ATRAVÉS DE E-MAILS, DE TODO NOTICIÁRIO QUE ENVOLVA O LEGISLATIVO ESTADUAL, SEUS MEMBROS OU SUAS ATIVIDADES, INCLUSIVE PROJETOS, VOTAÇÕES, SESSÕES OU SOBRE QUALQUER FATOS QUE ACONTECER NO PARLAMENTO, VEICULADOS EM EMISSORAS DE RÁDIOS DO ESTADO DA BAHIA.

VALOR	VALOR TOTAL MENSAL DE R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS) E VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)
PROCESSO	Nº 5140/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 01/06/2026 À 31/05/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. DAVID BRITO LAVIGNE, CADASTRO Nº 044.330. SR. EDVALDO ARAÚJO SILVA FILHO, CADASTRO Nº 907.215

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 004/2021	
CONTRATADA	CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A
VIGÊNCIA	92 (NOVENTA E DOIS) DIAS - 01/06/2026 À 31/08/2026, CONFORME PROCESSO Nº 2685/2026.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS

Nº. 9.656/2026 - Exonerar OLAVO HUMBERTO MOREIRA SANTOS, cadastro 937636, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Saúde e Saneamento) Nível SP-19, a partir de 01/06/2026.

Nº. 9.657/2026 - Exonerar ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA, cadastro 935808, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jusmari Oliveira) Nível SP-28, a partir de 01/06/2026.

Nº. 9.658/2026 - Nomear OLAVO HUMBERTO MOREIRA SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jusmari Oliveira) Nível SP-24, a partir de 01/06/2026.

A T O nº 9.639/2026

Dispõe sobre o expediente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia na data que indica.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE

Suspender o expediente administrativo da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no dia 05/06/2026.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de junho de 2026.

Deputada IVANA BASTOS
Presidente

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.


Egba. Melhores preços, melhor qualidade, maior segurança.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede EGBA
71 3343-2886 / 2874
www.ba.gov.br/egba
R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
certificacao.digital@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br



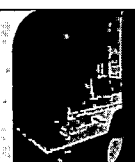




DOOL

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

71 3343-2887 www.ba.gov.br/egba



Nascido em 29 de agosto de 1937, na cidade vizinha São Gonçalo dos Campos, Zé Coió consolidou carreira em Feira de Santana. Como lembra o obituário compartilhado pela Câmara Municipal, ele era reconhecido pelo carisma e irreverência.

O jornalista fundou o Jornal Noite e Dia e, como amante da vida noturna, foi um dos pioneiros na organização de camarotes na Micareta de Feira e também na idealização das festas que antecipavam a folia. Ao longo da vida, empreendeu também no gerenciamento de casas de entretenimento.

Seu falecimento, ocorrido em decorrência de complicações de saúde após um Acidente Vascular Cerebral (AVC), deixa uma lacuna significativa no jornalismo baiano e um sentimento de tristeza entre todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecer sua história e acompanhar sua relevante atuação profissional.

Neste momento de dor, solidarizamos-nos com seus familiares, amigos e admiradores, rogando a Deus que conceda conforto e força a todos para enfrentar esta irreparável perda.

Que esta Moção de Pesar seja encaminhada à família enlutada, como expressão de respeito, reconhecimento e gratidão pelos relevantes serviços prestados por José Carlos Pedreira à comunicação e à sociedade baiana.

Dê-se a ciência desta Moção de Pesar à família do supracitado jornalista, em nome do seu filho Nengo Pedreira.

Sala da Sessões, 1º de junho de 2026.

Deputado JOSÉ DE ARIMATÉIA

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

MOÇÃO Nº 29.481/2026

"Moção de Pesar em razão do grave acidente na Br-116 que vitimou 16 pessoas, entre as quais quatro menores de idade, na Br-116, na altura do município de Santa Terezinha"

Comoveu a presidente Ivana Bastos, da Assembleia Legislativa, a tragédia que vitimou 16 pessoas, entre as quais quatro menores de idade, na Br-116, na altura do município de Santa Terezinha. Chocada com a amplitude do acidente a deputada rogou a Deus que console familiares e amigos de todas as vítimas, "nesse momento de dor e desconsolo que separação inesperada de seus entes queridos acarreta - preservando em todos eles as memórias dos inúmeros momentos felizes que tiveram com as vítimas do terrível acidente" na moção de pesar que apresentou na Assembleia Legislativa.

O acidente, envolvendo um caminhão e uma van, que provocou esse doloroso infortúnio - deixou ainda quatro feridos com gravidade - é um dos mais graves já ocorrido nesse trecho. Os ocupantes da van, todos da mesma família, residiam em Salvador e retornavam de uma confraternização de aniversário no município de Amargosa, explicou a presidente da ALBA, "sendo vitimados de forma trágica nessa brutal fatalidade que transtornou a todos nós", completou a Deputada Ivana Bastos.

Comovida com a tragédia, ela prestou a sua solidariedade aos familiares das vítimas através de uma moção de pesar e nominou a todas as pessoas tragadas pelo infausto acontecimento: Manuel Oliveira dos Santos, Jirlene Ribeiro de Oliveira Santos, Caroline Oliveira dos Santos, Nicole Guimarães de Castro, Maria Rita Guimarães Estevão dos Santos, Bárbara Maria Estevão dos Santos, Maritânia Soares dos Santos, Cassiano Soares Moura, Lara Sofia Soares Moura, Edmilson Ribeiro Santos, Queciane Carvalho Ramos, Daniel Oliveira dos Santos, Deise Gomes de Oliveira, Mayra Gabrielle Gomes de Oliveira, José Souza Santos e Casildo Ribeiro.

Rogando a Deus "que console familiares e amigos de todas as vítimas, nesse momento de luto, dor e saudade que a separação inesperada e tão precoce de seus entes queridos acarreta - preservando em todos eles as memórias dos inúmeros momentos felizes que tiveram com as vítimas do terrível acidente".

No documento protocolado junto à Secretaria Geral da Mesa, a presidente do Legislativo, registrou que "infelizmente a ninguém é tocado o poder de traçar o futuro ou de compreender plenamente os designios elevados do Senhor, restando a todos o conforto de saber que as vítimas do acidente serão amparados por Deus em sua infinita misericórdia. O impacto da tragédia acontecida na BR-116 colocou toda a Bahia em luto espiritual, sentimento formalizado por decreto do governador Jerônimo Rodrigues que oficializou o luto oficial em todo o Estado da Bahia".

E concluiu lembrando que "a ninguém é tocado o poder de traçar o futuro ou de compreender os designios mais elevados do Senhor", restando a todos o conforto de saber que seus familiares e amigos serão recebidos ao lado de Deus em paz, amparados pela infinita misericórdia divina". O conteúdo da moção de pesar e solidariedade será encaminhado aos familiares de todas as vítimas e ao governador Jerônimo Rodrigues.

Aos familiares e amigos, dirigimos nossa palavra de respeito e solidariedade, desejando que encontrem conforto e serenidade para enfrentar esta irreparável perda.

Salvador, 1 de junho de 2026.

Deputada IVANA BASTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 022/2023	
CONTRATADA	PRODUS - PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/06/2026 À 31/05/2027, CONFORME PROCESSO Nº 2691/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA.
C.N.P.J.	27.441.006/0001-50
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO COM ENVIO IMEDIATO ATRAVÉS DE E-MAILS, DE TODO NOTICIÁRIO QUE ENVOLVA O LEGISLATIVO ESTADUAL, SEUS MEMBROS OU SUAS ATIVIDADES, INCLUSIVE PROJETOS, VOTAÇÕES, SESSÕES OU SOBRE QUALQUER FATOS QUE ACONTECER NO PARLAMENTO, VEICULADOS EM EMISSORAS DE RÁDIOS DO ESTADO DA BAHIA.



VALOR	VALOR TOTAL MENSAL DE R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS) E VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)
PROCESSO	Nº 5140/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 01/06/2026 À 31/05/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. DAVID BRITO LAVIGNE, CADASTRO Nº 044.330. SR. EDVALDO ARAÚJO SILVA FILHO, CADASTRO Nº 907.215

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 004/2021	
CONTRATADA	CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A
VIGÊNCIA	92 (NOVENTA E DOIS) DIAS - 01/06/2026 À 31/08/2026, CONFORME PROCESSO Nº 2685/2026.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH**

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS

Nº. 9.656/2026 - Exonerar OLAVO HUMBERTO MOREIRA SANTOS, cadastro 937636, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Saúde e Saneamento) Nível SP-19, a partir de 01/06/2026.

Nº. 9.657/2026 - Exonerar ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA, cadastro 935808, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jusmari Oliveira) Nível SP-28, a partir de 01/06/2026.

Nº. 9.658/2026 - Nomear OLAVO HUMBERTO MOREIRA SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jusmari Oliveira) Nível SP-24, a partir de 01/06/2026.

A T O nº 9.639/2026

Dispõe sobre o expediente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia na data que indica.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE

Suspender o expediente administrativo da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no dia 05/06/2026.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de junho de 2026.

Deputada IVANA BASTOS
Presidente

EGBAGESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Garante autenticidade e
segurança nas transações
eletrônicas.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede EGBA

71 3343-2886 / 2874

www.ba.gov.br/egbaR. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retirocertificacao.digital@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.brGoverno do
Estado da Bahia**EGBA**Estado da Bahia
Governo do Estado**EGBA****DOOL**

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações
publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil,
possibilitando fazer buscas por temas.

71 3343-2887 www.ba.gov.br/egba